

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24 de fev. 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 74, de 2000

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.O. 617 de 25/02/2000
Ass. 07

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação Especial a Policiais Civis e Policiais Militares do Estado do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 01
RCL 617
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder a Policiais Civis e Policiais Militares, além dos seus vencimentos, a Gratificação Especial pelo efetivo exercício quando designado para local de difícil permanência.

Artigo 2º - Consideram-se locais de difícil permanência aqueles que por suas complexidade e excessiva demanda de serviços peculiares ou pela heterogeneidade de seu desenvolvimento, não favoreçam a fixação dos Policiais Civis e Policiais Militares.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de decreto definirá os locais e valores e regulamentará a aplicação da Gratificação Especial de que trata o artigo 1º, ouvidos o Conselho Superior da Polícia Civil e o Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 4º - A Gratificação Especial de que trata o artigo 1º não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, sendo percebido apenas no período de seu exercício.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREDESA EM:
23 FEV 12 51 00 057191

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 617
PROTOCOLO LEGISLATIVO 1

Visa o presente Projeto de Lei permitir ao Governo o estabelecimento de políticas públicas na área de segurança, estimulando seus agentes a ocuparem cargos prioritários que pela sua importância social mereça diferenciador.

Observa-se que há serviços públicos que por sua localização, excessiva demanda, complexidade e heterogeneidade no desempenho e suas atividades, não tem atraído agentes para a sua execução, criando dificuldades para a administração e carências sociais que podem ser supridas pela continuidade e dedicação.

É do conhecimento público que determinados serviços e funções policiais não são mantidos com a devida presteza e continuidade porque os agentes, quando designados, envidam esforços para sua remoção e enquanto não a conseguem deixam de presta a dedicação merecida.

Diante disso, a simples imposição administrativa não tem surtido efeitos positivos ao longo do tempo, estabelecendo serviços e cargos estimulantes e outros tantos não atrativos, sacrificando a população e quebrando o princípio administrativo da continuidade.

Criando mecanismos de estímulos, como gratificação salarial, estamos valorizando essas atividades fins e propiciando mais atenção dos bons agentes policiais e melhor prestação dos serviços.

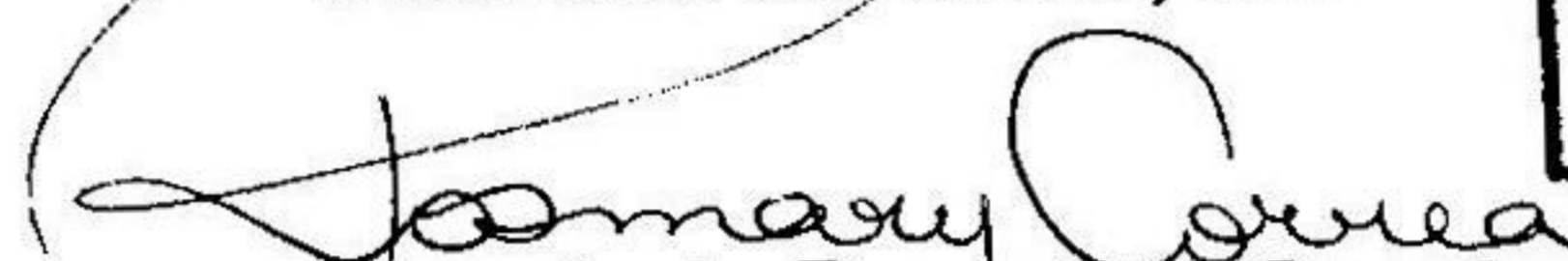
Os Órgãos Superiores da Administração das Polícias Civil e Militar devem ser previamente consultados pois são detentores do conhecimento dessas dificuldades administrativas e devem estabelecer prioridades na execução de seus serviços.

O Poder Público já aplicou, com sucesso, disposições similares em comarcas de difícil provimento, proporcionando vencimentos majorados aos Juizes de Direito e Promotores de Justiça, através de suas Leis Orgânicas. Com isso, minimizou-se a alta

rotatividade e proporcionou regularidade nos serviços, com sensíveis ganhos sociais à comunidade.

Sendo a criação da referida gratificação especial medida de grande importância, uma vez que proporciona compensação mais adequada aos policiais que permanecerem em serviços e localidades adversas e dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para o presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, em


Deputada Rosmary Corrêa
Líder do PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-02-2000

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 241/100
Confidencial

